



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 30 de Maio de 1.983

ASSUNTO: LEI Nº 651, DE 30 DE MAIO DE 1.983

(Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere o Anexo III da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

F U N Ç Ã O	SALARIO MENSAL
Caixa	Cr- 91.155,00
Encarregado de Obras	Cr- 88.500,00
Operador de Máquina Rodoviária	Cr- 86.140,00
Assistente de Administração	Cr- 80.685,00
Mecânico	Cr- 66.375,00
Artífice	Cr- 66.375,00
Motorista A	Cr- 62.835,00
Escriturário	Cr- 61.360,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	Cr- 61.360,00
Encarregado de Cadastro	Cr- 61.360,00
Meio Oficial	Cr- 57.000,00
Motorista B	Cr- 55.315,00
Encarregado de Almooxarifado	Cr- 52.365,00
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais	Cr- 52.365,00
Sub-encarregado de Serviços Municipais	Cr- 48.085,00
Vigilante	Cr- 47.200,00
Trabalhador Braçal A	Cr- 47.200,00
Trabalhador Braçal B	Cr- 44.250,00
Trabalhador Braçal C	Cr- 41.200,00
Merendeira	Cr- 41.300,00
Servente	Cr- 41.300,00

Artigo 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os Anexos IV e V da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos mensais:

P A D R ã O	VENCIMENTOS MENSAIS
E - 6	Cr- 83.635,00
E - 5	Cr- 76.700,00
E - 4	Cr- 55.315,00
E - 3	Cr- 52.365,00
E - 2	Cr- 48.085,00
E - 1	Cr- 47.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 30 de Maio de 1983

ASSUNTO: LEI Nº 651, DE 30 DE MAIO DE 1.983 - Continuação.

S I M B O L O	VENCIMENTOS MENSAIS
C - 2	Cr\$- 133.785,00
C - 1	Cr\$- 88.945,00

Artigo 3º - A tabela de remuneração de Inativo e - Pensionista, a que se refere o anexo VI da Lei nº 589, de 07 - de Novembro de 1.979, passará a vigorar com os seguintes valores:

B E N E F Í C I O	REMUNERAÇÃO
Proventos da Inatividade	Cr\$- 41.600,00
Proventos da Pensão	Cr\$- 86.140,00

Artigo 4º - Para os serviços de Supervisão da Alimentação Escolar e Encarregado do I.N.C.R.A. - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, fica fixada uma gratificação mensal de Cr\$-17.555,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) e para os serviços de Encarregado de Manutenção de Veículos e Máquinas, uma gratificação mensal de - - - Cr\$-10.915,00 (dez mil novecentos e quinze cruzeiros).

Artigo 5º - Para a execução da presente lei serão - utilizados recursos constantes do Orçamento-programa do exercício, suplementados, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dia 1º de Maio - de 1.983.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
1.983.


CLODOMIRO CORRÊA DE TOLEDO
Prefeito Municipal